



Em 06/11/07

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sec. nº 1.060

Em 06/11/07

ENCARREGADO

"Deus Seja Louvado"

Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 102/2007

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 099/2007

"ESTABELECE NORMAS ESPECIAIS PARA FUNCIONAMENTO DE BARES OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Aprova:

Art. 1º Fica o município de Marechal Floriano, por intermédio dos órgãos da Segurança Pública, autorizado a desenvolver ações preventivas e repressivas e impor sanções com a finalidade de determinar o horário de funcionamento de bares ou similares no âmbito municipal.

§1º. Caracteriza bares ou similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.

§ 2º. Consideram-se ilegais os bares ou similares que comercializem ou forneçam bebidas alcoólicas em desacordo com a legislação em vigor, especialmente para menores de 18 (dezoito) anos ou, ainda, permita a utilização de suas instalações físicas para a prática de atividades ilícitas especialmente o tráfico e uso de drogas e a prostituição, especialmente a infantil.

§ 3º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências de estabelecimentos de ensino público e privado, independente de seu horário de funcionamento.

Art. 2º. Os bares ou similares poderão funcionar de acordo com os seguintes horários:

§ 1º. De domingo à quinta-feira: 07hs00min às 22hs00min.

§ 2º. De sexta, sábado e véspera de feriados: 07hs00min às 24hs00min.

autógrafo
Nº 089.



"Deus Regis Laudado"
Lei Municipal nº 549 de 28 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Os bares poderão promover musica ao vivo e eletrônica somente até as 22hs00min, salvo em casos especiais que deverão ser comunicados aos órgãos fiscalizadores, que fornecerão as devidas licenças.

§ 4º. Os bares ou similares poderão promover eventos observado o disposto no Código de Postura - Lei Municipal nº. 170/1995 Art. 127 e Art. 128 , no que diz respeito à poluição sonora, principalmente na divulgação por meio de veículos de som.

Art. 3º. O horário de funcionamento referido no artigo 2º. poderá ser autorizado ou prorrogado, mediante solicitação de alvará de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento e do local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, preservadas as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial, a prevenção à violência.

§ 1º - Cabe ao proprietário do estabelecimento estabelecer o tipo de público e show para solicitar a concessão do alvará.

§ 2º - Os proprietários de restaurantes, pizzarias e churrascarias que comprovem o atendimento a turistas poderão solicitar alvará de funcionamento com horário especial.

§ 3º - Os clubes terão horário especial de funcionamento, somente por ocasião de eventos programados, autorizados pelos órgãos fiscalizadores, com horário de inicio e termino do show pré-estabelecido.

Art. 4º Aos infratores, nos termos desta Lei, serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

I – 1ª autuação: notificação e multa de 100 (cem) URMF – Unidade de referência de Marechal Floriano;

II – 2ª. autuação: fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias e multa de 200 (duzentos) URMF – Unidade de referência de Marechal Floriano;

III – 3ª. autuação: fechamento do referido estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Sendo detectada venda de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, tráfico ou uso de substâncias entorpecentes ou ainda prostituição, acarretará automaticamente o fechamento do referido estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento por um período de 12 (doze) meses.



"Dona Jôia Leocádia"
Lei Municipal nº 549 de 25 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º Fica autorizado o município de Marechal Floriano, a celebrar parcerias e/ou convênios com a Polícia Civil e Polícia Militar, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem prejuízo da atuação de outros órgãos, que promoverá ações de caráter preventivo e repressivo, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º - Fica autorizado o município de Marechal Floriano a adquirir equipamentos necessários para o cumprimento desta Lei.

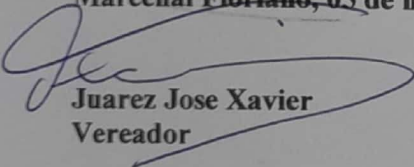
§ 2º - Antes da aplicação das penalidades previstas no artigo 4º o Poder Executivo fará ampla divulgação desta Lei.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, devendo ser estabelecido prazo para a celebração dos convênios e parcerias nela dispostos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 05 de novembro de 2007.


Juarez Jose Xavier
Vereador

Sr. Presidente,
Em cumprimento ao disposto nos arts 136
do R. passamos às mãos de V. Exa. para as
demais providências a ~~substituição~~ Nº 192
presente.

Em 06/11/2007
Gloria
Secretário Geral Adm.

EXPEDIENTE DO DIA
EM 06/11/2007

A Comissão de Legislação
Judicial e Redação Final.
Em 06/11/2007

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA SESSÃO Ordinária

Do dia 06/11/2007
Gloria

A Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 06/11/2007
Gloria

À SEGACMMF PARA INCLUIR
NA ORDEM DO DIA

Em 20/11/2007
Gloria

A Comissão de Educação e
Assistência.

Em 06/11/2007
Gloria

APROVADO

Em 20/11/2007

Presidente
Gloria